

**Súmula**

**AVISO EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO N. 12/2014 – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2014.** O Instituto Brasileiro do Vinho torna pública a realização do processo licitatório cujo **objeto** é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de computação gráfica. Data: 18/11/2014 às 09 horas. Sede do IBRAVIN, localizada na Alameda Fenavinho, 481, bairro Fenavinho, Bento Gonçalves, RS. Fone: **(54) 34551800**, site: [www.ibravin.org.br](http://www.ibravin.org.br) e-mail: [juridico1@ibravin.org.br](mailto:juridico1@ibravin.org.br)

**Processo Licitatório 12/2014**  
**Tomada de Preços nº 03/2014**

**Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS,** visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de computação gráfica.

**Instituto Brasileiro do Vinho - IBRAVIN** por meio do seu Diretor Executivo, Carlos Raimundo Paviani, contando com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Vitivinicultura – FUNDOVITIS – PROMOÇÃO ou outras fontes, através de convênio realizado com o IBRAVIN, torna público pela presente **TOMADA DE PREÇOS, técnica e preço, com critério menor preço por hora de trabalhada**, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, que está aberto o processo licitatório especificado nesta e serão recebidos os envelopes contendo a documentação, proposta técnica e a proposta financeira na Alameda Fenavinho, n. 481, Ed. n. 29, Bairro Fenavinho, Bento Gonçalves-RS, **no dia 18 de novembro 2014 às 9 horas**, quando será dado início à abertura dos envelopes da documentação pertinente ao seguinte:

---

**1. OBJETO**

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços futuros de computação gráfica e edição de material a serem definidos pelo IBRAVIN.
- 1.2. O serviço a ser contratado compreende:
  - 1.2.1. Identificação, gerenciamento e desenvolvimento de projetos gráficos;
  - 1.2.2. Implantar projetos gráficos e técnicos de animação, ilustração e vídeo;
  - 1.2.3. Realizar os devidos tratamentos de imagem conforme orientações do Ibravin.
- 1.3. A EMPRESA LICITANTE que vier a ser CONTRATADA atuará de acordo com as solicitações e orientações do IBRAVIN, não lhe sendo assegurada a exclusividade na prestação de serviço supramencionada.

---

**2. PREÇO E PRAZO**

- 2.1. O valor a ser contratado deverá ser apresentado mediante **menor preço por hora.**
- 2.2. Neste preço deverão estar incluídas todas as despesas de qualquer espécie, inclusive de ordem tributária, trabalhista, previdenciária e as decorrentes de contratação de pessoal e deslocamentos, notadamente quando estas se derem na sede LICITANTE, entre a sede dessa e a sede do IBRAVIN.

2.3. O prazo de vigência do contrato será de **01 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro da limitação legal.

---

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

- 3.1. Poderá participar desta licitação pessoa jurídica constituída legalmente, desde que:
- 3.1.1. Concorra isoladamente, sendo vedada a participação na forma de consórcio;
  - 3.1.2. Satisfaça a definição de pessoa jurídica especializada no objeto do presente edital, devendo para tanto constar esse expressamente no Ato Constitutivo.
  - 3.1.3. Atenda às condições deste EDITAL e apresente os documentos nele exigidos nas datas determinadas e na forma requerida;
  - 3.1.4. Não tenha sido considerada inidônea por órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;
  - 3.1.5. Não esteja cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou impedida de contratar com o IBRAVIN;
  - 3.1.6. Não tenha falência decretada ou esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda em processo de liquidação ou dissolução;
  - 3.1.7. Não tenha funcionário ou conselheiro do IBRAVIN em seu quadro funcional ou diretivo.
- 3.2. Nenhuma EMPRESA LICITANTE poderá participar da Licitação com mais de uma proposta.
- 3.3. A participação na presente Licitação implica na aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste edital e de seus anexos.
- 3.4. Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos adendos ou acréscimos à documentação e propostas, salvo critério da CPL (Comissão Permanente de Licitações), para instruir eventuais impugnações interpostas.

---

### 4. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS

---

4.1. Os interessados em participar da presente Licitação deverão apresentar três envelopes distintos, fechados, indevassáveis e rubricados no fecho, os quais deverão estar identificados externamente com as seguintes informações:

**Ao IBRAVIN**

**At. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

**Processo Licitatório 12-2014 – TOMADA DE PREÇOS 03/2014**

**Data:** 18 de novembro de 2014

**Horário:** 9 horas

**Envelope n° 1:** documentos de "**HABILITAÇÃO TÉCNICA**"

**Identificação da proponente:**

**Ao IBRAVIN**

**At. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

**Processo Licitatório 12-2014 – TOMADA DE PREÇOS 03/2014**

**Data:** 18 de novembro de 2014

**Horário:** 9 horas

**Envelope n° 2:** documentos de "PROPOSTA TÉCNICA"

**Identificação da proponente:**

3

**Ao IBRAVIN**

**At. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

**Processo Licitatório 12-2014 – TOMADA DE PREÇOS 03/2014**

**Data:** 18 de novembro de 2014

**Horário:** 9 horas

**Envelope n° 3:** documentos de "PROPOSTA FINANCEIRA"

**Identificação da proponente:**

4.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no dia indicado para abertura do processo ou enviados pelo correio:

4.2.1. **Com todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal ou autorizado da LICITANTE;**

4.2.2. **DE FORMA ORDENADA E ENCADERNADA (aspiral/pasta, canaleta/grampo ou trilho) sob pena de desclassificação.**

4.2.3. Em original ou em cópia autenticada por cartório competente, ou em cópia não autenticada acompanhada do original para conferência pela CEL (Comissão Especial de Licitações) no ato da abertura dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação;

4.2.4. A PROPOSTA FINANCEIRA deverá ser apresentada em papel timbrado da LICITANTE, numerada sequencialmente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, ou rasuras, datada, assinada e contendo carimbo com CNPJ da LICITANTE.

4.3. Para participar do trâmite licitatório o Representante Legal de cada LICITANTE deverá apresentar à CPL no ato da entrega do envelope com a Proposta Técnica e Financeira, o documento que o credencia a participar da licitação, juntamente com seu documento de identidade de fé pública:

4.3.1. Se procurador, procuração pública ou particular, com poderes para representar a LICITANTE nesta Licitação, podendo decidir sobre a questão de recursos;

4.3.2. Se representante legal, contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da LICITANTE;

4.3.3. Caso o representante da LICITANTE não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante

instrumento público ou particular, que contenha outorgados os poderes condizentes com a atuação deste na presente licitação.

---

## 5. HABILITAÇÃO TÉCNICA– envelope nº 01

---

### 5.1. Estão dispensados da HABILITAÇÃO JURÍDICA, da comprovação QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, da comprovação de REGULARIDADE FISCAL e de REGULARIDADE TRABALHISTA, o fornecedor previamente cadastrado junto ao **CADASTRO DE FORNECEDORES DO IBRAVIN.**

- 5.1.1. Caso algumas das certidões esteja com o prazo de validade ultrapassado, ou ainda alguma dos demais dados esteja desatualizado, isto deverá ser regularizado no prazo máximo de até três dias antes da data indicada para abertura dos envelopes referentes à Habilitação Técnica e Proposta Financeira.
- 5.1.2. Caso a empresa não possua cadastro junto ao IBRAVIN, esta deverá apresentar, conforme disposto no §2º do art. 22 da 8.666/93, comprovar que atende a todas as condições exigidas para o cadastramento **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas para CADASTRAMENTO JUNTO AO IBRAVIN,** observada a necessária qualificação.
- 5.1.3. Desta forma, deverá encaminhar à sede do IBRAVIN, aos cuidados do **Presidente da Comissão de Licitações**, os documentos comprobatórios da sua capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, documentos estes que deverão ser apresentados ordenadamente numerados e precedidos por uma relação dos mesmos, mediante sumário, na sua versão original (ou através de cópias autenticadas) rubricados por representante legal da LICITANTE.

### 5.2. CADASTRAMENTO JUNTO AO IBRAVIN

#### 5.3. Habilitação Jurídica:

- 5.3.1. Para a habilitação jurídica a LICITANTE deverá apresentar cópia de:
  - 5.3.1.1. Ato constitutivo e última alteração consolidada, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se, no caso de sociedade por ações a ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria.
  - 5.3.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, fundação ou cooperativa, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
  - 5.3.1.3. Documento de eleição ou de nomeação dos administradores, no caso de sociedades por ações e naqueles em que haja essa previsão nos atos constitutivos;
  - 5.3.1.4. Cédula de Identidade e CPF dos responsáveis legais da LICITANTE.
  - 5.3.1.5. Os documentos atinentes à constituição da LICITANTE, mencionados acima, deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverão constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Licitação;

5.3.2. Todas as cópias deverão estar devidamente autenticadas ou acompanhadas dos originais.

#### 5.4. Qualificação Econômico-Financeira

5.4.1. Para a habilitação econômico-financeira a LICITANTE deverá apresentar:

5.4.1.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e de suas filiais, se houver, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta; ou

5.4.1.2. No caso de pessoa jurídica não registrada na Junta Comercial deverá ser apresentada Certidão Negativa de Execução Patrimonial da sede ou domicílio da LICITANTE, também em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta.

5.4.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, registrados e assinados pelo contador já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, a Licitante deve apresentar boa situação financeira, devendo ser comprovado por meio de documento, utilizando os índices abaixo:

- 1) Liquidez Corrente (ILC) acima de 1,10 - Fórmula:  $ILC = AC / PC$
- 2) Liquidez Geral (ILG) acima de 1,15 – Fórmula:  $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
- 3) Liquidez Imediata (ILI) acima de 0,40 – Fórmula:  $ILI = (DISP. / PC)$
- 4) Liquidez Seca (ILS) acima de 1,00 – Fórmula:  $ILS = (AC - EST.) / PC$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

Disp = Disponibilidades

EST = Estoques

5) A licitante, deverá atingir, para ser considerada habilitada, no mínimo 3 índices dos quatro acima indicados.

5.4.1.4. Quando a LICITANTE for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento, mantendo-se a necessidade de atingir os índices da letra “d”, sendo que no mínimo deverá apresentar o balancete e a Demonstração do Resultado do Exercício com defasagem máxima de 60 dias.

5.4.1.5. Se a LICITANTE tiver filial, todos os documentos de habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a LICITANTE, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

#### 5.5. Regularidade Fiscal

5.5.1. Para a regularidade fiscal a LICITANTE deverá apresentar:

5.5.1.1. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Federal**, conforme exigível pela natureza da atividade, ou Distrito Federal, relativo ao domicílio ou a sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação; por meio da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (**CGC**);

- 5.5.1.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, conforme exigível pela natureza da atividade, ou Distrito Federal, relativo ao domicílio ou a sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 5.5.1.3. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, conforme exigível pela natureza da atividade, ou Distrito Federal, relativo ao domicílio ou a sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 5.5.1.4. Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Federal** vigente, ou outra equivalente, na forma da lei, preferencialmente por meio de **certidão negativa de débitos**;
- 5.5.1.5. Na prova de regularidade para com a Fazenda Federal são exigidas a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e a Certidão quanto à Dívida Ativa da União.
- 5.5.1.6. Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da LICITANTE vigente, ou outra equivalente, na forma da lei, preferencialmente por meio de **certidão negativa de débitos**;
- 5.5.1.7. Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da LICITANTE vigente, ou outra equivalente, na forma da lei, preferencialmente por meio de **certidão negativa de débitos**;
- 5.5.1.8. Certidão de inexistência de débitos para o Sistema de Seguridade Social (**CND-INSS**), com data não superior a sessenta dias contados de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado na lei ou no próprio documento;
- 5.5.1.9. Para pessoa jurídica, certidão atualizada de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), expedida pela Caixa Econômica Federal (Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, art.27, "a"), com data não superior a sessenta dias contados de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.5.2. Os documentos relacionados nos subitens mencionados deverão estar em vigor na data de abertura deste Edital.
- 5.5.3. Será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.
- 5.5.4. Não serão aceitos documentos que não possuam data de expedição.

## 5.6. Regularidade Trabalhista

- 5.6.1. Declaração, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27.10.1999, de que a LICITANTE não emprega pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que também não emprega menor de dezesseis anos em qualquer situação, ressalvada na de aprendiz, e que não emprega menor de quatorze anos.



5.6.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, para fins do disposto no artigo 29, V, da Lei 8.666, de 21.06.1993, acrescido da Lei nº 12.440/2011, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

## 5.7. Declaração - Tratamento dos Direitos Autorais:

5.7.1. Declaração que a licitante tratará da questão dos direitos autorais dos produtos de que vier a produzir, dentro do que determina o art. 28 da Lei do Direito Autoral - Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, com cessão expressa e definitiva ao IBRAVIN, por prazo indeterminado, de todos os direitos patrimoniais de uso, fruição e disposição, discriminando os casos que se seguem:

- a) Inclui-se na cessão expressa e definitiva ao IBRAVIN todos os direitos patrimoniais de uso, fruição e disposição os direitos de autoria intelectual, abrangendo criação, textos, direção de arte, fotos, arte, finalização e matéria audiovisual, tais como trilha sonora original ou a partir de obra preexistente que não seja de domínio público, *jingles*, spots, comerciais para TV e cinema e para uso público em eventos - incluindo direção e produção - e assemelhados, **tanto criados, produzidos, adaptados, transformados ou/ readequados pela Licitante como por empresas ou profissionais especializados contratados pela mesma;**
- b) para os direitos de imagem (atores e modelos) e para os direitos de uso de obras artísticas preexistentes (ou de sua reprodução), o licenciamento de uso durante o prazo de vigência do contrato, com a definição de um percentual do cachê original ou da licença original de uso, conforme o caso;
- c) compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês e os licenciamentos de uso de obras artísticas preexistentes, inclusos nesses orçamentos.
- d) compromisso de, para cada produto criado, entregar o arquivo para o IBRAVIN, salvo em CD ou DVD, com arquivo finalizado e em curvas.

## 5.8. Disposições Gerais

5.8.1. Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e econômico-financeira deverão, na **data de apresentação da documentação**, estar dentro do prazo de validade neles consignado, ou, na falta de tal prazo, serão admitidos como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão.

5.8.2. Os documentos de habilitação deverão estar todos em nome do estabelecimento matriz ou filial que se apresenta na licitação como sendo a LICITANTE, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, referirem-se sempre ao estabelecimento matriz; e, no caso de pessoa física, devem ser nominais a esta.

---

## 6. PROPOSTA TÉCNICA

---

6.1 No Envelope n. 2, contendo a Proposta Técnica, a LICITANTE deverá apresentar as seguintes comprovações técnicas:

- I. Cartão CNPJ a fim de comprovar a data de abertura da empresa e a respectiva atuação no ramo de atividade em computação gráfica e compatível com o objeto da licitação;
- II. Prova de qualificação técnica fornecido por Empresa ou Entidade do setor vitivinícola – pessoas jurídicas de direito público ou privado – atestando a aptidão da LICITANTE para desempenho da atividade pertinente compatível em características com o objeto da licitação e para o desempenho dos respectivos serviços, contendo os seguintes elementos:
  - i. razão social, CGC/MF ou CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;
  - ii. razão social, CGC/MF ou CNPJ da LICITANTE que prestou os serviços;
  - iii. descrição pormenorizada dos serviços prestados;
  - iv. período de execução dos serviços, não podendo ser anterior a um ano da data da presente licitação;
  - v. pronunciamento quanto à qualidade dos serviços e em relação ao cumprimento das obrigações assumidas;
  - vi. local e data da emissão do atestado;
  - vii. identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.
- III. Prova de qualificação técnica fornecido por Entidade de Classe – pessoas jurídicas de direito público ou privado – atestando a aptidão da LICITANTE para desempenho da atividade pertinente compatível em características com o objeto da licitação e para o desempenho dos respectivos serviços, contendo os seguintes elementos:
  - i. nome, CGC/MF ou CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;
  - ii. nome, CGC/MF ou CNPJ da LICITANTE que prestou os serviços;
  - iii. descrição pormenorizada dos serviços prestados;
  - iv. período de execução dos serviços, não podendo ser anterior a um ano da data da presente licitação;
  - v. pronunciamento quanto à qualidade dos serviços e em relação ao cumprimento das obrigações assumidas;
  - vi. local e data da emissão do atestado;
  - vii. identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.
- IV. Apresentar amostra de case de computação gráfica e edição de material que foi divulgado ou utilizado em âmbito NACIONAL e a declaração da tomadora do serviço atestando que a LICITANTE foi a responsável pela computação gráfica e edição do material, contendo:

\*\* Entidade de Classe é sociedade de empresas ou pessoas com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeita a falência, constituída para prestar serviços aos seus associados. Toda entidade de classe tem em comum a gratuidade do exercício de cargos eletivos. São alguns exemplos de entidades de classe, as confederações, as federações, as associações, os sindicatos, as cooperativas e as entidades profissionais entre outros.



- i. razão social, CGC/MF ou CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;
  - ii. razão social, CGC/MF ou CNPJ da LICITANTE que prestou os serviços;
  - iii. descrição pormenorizada do serviço prestado;
  - iv. pronunciamento quanto à qualidade dos serviços e em relação ao cumprimento das obrigações assumidas;
  - v. local e data da emissão do atestado;
  - vi. identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.
- V. Apresentar amostra de case de computação gráfica e edição de material que foi divulgado ou utilizado em âmbito INTERNACIONAL e a declaração da tomadora do serviço atestando que a LICITANTE foi a responsável pela computação gráfica e edição do material, contendo:
- i. razão social, CGC/MF ou CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;
  - ii. razão social, CGC/MF ou CNPJ da LICITANTE que prestou os serviços;
  - iii. descrição pormenorizada do serviço prestado;
  - iv. pronunciamento quanto à qualidade dos serviços e em relação ao cumprimento das obrigações assumidas;
  - v. local e data da emissão do atestado;
  - vi. identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

---

## 7. DA PROPOSTA FINANCEIRA

---

- 7.1. O Envelope n. 3, contendo a Proposta Financeira, deverá apresentar a proposta de **MENOR PREÇO POR HORA** de serviço prestado, conforme especificado no item 1 – OBJETO desta **TOMADA DE PREÇOS**, expresso em moeda corrente nacional.
- 7.2. Neste preço deverão estar incluídas todas as despesas de qualquer espécie, inclusive de ordem tributária, trabalhista, previdenciária e as decorrentes de contratação de pessoal e deslocamentos, notadamente quando estas se derem na sede LICITANTE, entre a sede dessa e a sede do IBRAVIN.
- 7.3. A proposta financeira deverá ser apresentada, em papel timbrado ou carimbado com o CNPJ da LICITANTE, redigida de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo descritas e apresentadas, em envelope fechado, devidamente identificado, constituindo o ENVELOPE Nº 3 – PROPOSTA FINANCEIRA.
- 7.4. Demais requisitos:

- 7.4.1. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite previstos para entrega dos envelopes;
- 7.5. A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da LICITANTE, não lhe cabendo a desistência após ultrapassada a fase de habilitação.
- 7.6. Só será aceita uma proposta por licitante, não podendo a empresa ofertar opção, além do que não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento convocatório.
- 7.7. No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o de **MENOR VALOR**.
- 7.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da Proposta apresentada,
- 7.9. Não serão levadas em consideração para efeito de julgamento, propostas que contenham opções de desconto, sendo objeto de desclassificação aquelas que não atendam às especificações e exigências desta TOMADA DE PREÇOS.

---

## 8. JULGAMENTO

---

- 8.1 No julgamento das propostas será observado o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2 A comissão julgadora considerará vencedora a proposta de **MELHOR TÉCNICA E MENOR PREÇO**.
- 8.3 Adotar-se-á o seguinte padrão de pontuação para **MELHOR TÉCNICA**:
- 8.4 As Propostas Técnicas serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação conforme a apresentação dos documentos constantes no item 6, do presente edital e será atribuída a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, após o somatório dos pontos dos itens “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, da seguinte forma:

Tópico	Pontuação Máxima
a) Tempo de atuação da Empresa/ Ramo de atividade: Computação Gráfica	25
b) Prova de qualificação técnica fornecido por Empresa ou Entidade do Setor Vitivinícola	20
c) Prova de qualificação técnica fornecido por Entidade de Classe	20
d) Apresentar Case Nacional	20
e) Apresentar Case Internacional	15
<b>Total de Pontos</b>	<b>100</b>

- 8.5 A pontuação obtida pela LICITANTE nos termos do item 8.4 deste Edital será utilizada para determinação do ÍNDICE TÉCNICO, mediante a divisão da pontuação técnica da

proposta em exame pela maior pontuação técnica entre os participantes, conforme a seguinte expressão:

$$IT = PT / MPT$$

Sendo:

IT = Índice Técnico

PT = Pontuação Técnica (referente ao somatório de pontos obtidos no preenchimento da tabela, constante no item 8.4)

MPT = Maior Pontuação Técnica entre os participantes

8.6 Os valores numéricos referidos na expressão do item 8.5 deverão ser calculados com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

8.7 Ao término dessa fase da avaliação técnica, as propostas serão classificadas em ordem decrescente da Pontuação do ÍNDICE TÉCNICO obtida segundo a fórmula constante no item 8.5 deste Edital.

8.8 Após a definição da classificação das LICITANTES de acordo com o Índice Técnico, a Comissão Permanente de Licitação providenciará a divulgação do resultado para todos os participantes na própria sessão pública ou por outros meios de comunicação escrita que comprovem o envio e recebimento das informações, prosseguindo-se o certame para a avaliação do critério PREÇO.

Para tanto se adotará o seguinte critério para a pontuação do **MENOR PREÇO**:

O valor da proposta de preço será utilizado para a determinação do ÍNDICE DE PREÇO, mediante a divisão do menor preço proposto pelo preço da proposta em exame, conforme a seguinte expressão:

$$IP = MPP/PP$$

Sendo:

IP = Índice de Preço

MPP = Menor Preço Proposto entre os Participantes

PP = Preço da Proposta em exame

8.9 Os valores numéricos referidos na expressão do item 8.9 deverão ser calculados com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

8.10 Serão desclassificadas as propostas de preço (Envelope nº 3) que:

- i. estejam incompletas, ou seja, não contenham todas as informações exigidas neste edital ou contenham limitações ou condições contrastantes com o presente edital;
- ii. apresentem valores irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os praticados no mercado, ou ainda que contiverem qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

8.11 Após a definição do índice de preço de cada LICITANTE classificada para esta fase, a Comissão Permanente de Licitações dará prosseguimento ao certame para a apuração da nota final dos participantes de acordo com os critérios estabelecidos no item 8.13 deste Edital.

## 8.12 PONDERAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA – PREÇO

8.13.1 A obtenção da Nota Final de cada proposta será realizada com a adoção dos seguintes procedimentos:

8.13.1.1 Multiplicação do índice técnico de cada proposta pelo fator de ponderação com peso 7 (sete);

8.13.1.2 Multiplicação do índice de preço de cada proposta pelo fator de ponderação com peso 3 (três);

8.13.1.3 Somatório dos valores obtidos pela ponderação dos índices de técnica e de preço conforme os itens 8.13.1.1 e 8.13.1.2

8.13.2 A avaliação global será demonstrada por meio da seguinte expressão:

$$NF = [(IT \times 7) + (IP \times 3)]$$

Sendo:

NF = Nota Final

IT = Índice Técnico

IP = Índice de Preço

- i. Os valores numéricos referidos na expressão do item 8.13.2 deverão ser calculados com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.
- ii. Após a apuração da avaliação global, as LICITANTES serão novamente classificadas em ordem decrescente em relação às notas finais para verificar se existem propostas equivalentes e com direito de preferência para contratação das propostas será observado o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

b. A comissão julgadora considerará vencedora a proposta de **MAIOR NOTA FINAL**.

8.13 No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a determinação do LICITANTE vencedor obedecerá aos critérios fixados pelo Estatuto das Licitações, e será realizado sorteio em ato público, com convocação prévia de todos os LICITANTES.

---

## 9. DIVULGAÇÃO

---

9.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação e ressalvadas as decisões cuja publicação no Diário Oficial do Estado é obrigatória, todas as decisões referentes a esta Licitação poderão ser divulgadas:

9.1.1. Nas sessões de abertura de envelopes;

9.1.2. Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas LICITANTES.

---

## 10. RECURSOS E PRAZOS

---

- 10.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolada em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, a qual deverá ser julgada e respondida em até três dias úteis antes da data da abertura dos envelopes de habilitação.
- 10.2. Das decisões relativas à licitação, poderão as LICITANTES interpor:
- 10.3. Recurso hierárquico, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação da última LICITANTE do ato ou da lavratura da Ata:
- 10.3.1. da decisão da Comissão de Especial de Licitação relativa à Habilitação;
- 10.3.2. da decisão da Comissão Especial de Licitação relativa ao julgamento das Propostas Financeiras;
- 10.3.3. da decisão, anulação ou revogação da licitação;
- 10.4. Representação, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato, nos casos em que não caiba recurso hierárquico.
- 10.5. Os recursos referentes à habilitação e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo.
- 10.6. Do recurso interposto serão notificadas as demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias contados a partir de sua notificação.
- 10.7. Os recursos serão formalizados segundo as regras usuais de direito processual e deverão ser dirigidos à autoridade que praticar o ato. Tratando-se de ato da Comissão, o recurso deverá ser dirigido ao Presidente, e, em anexo, deverão ser deduzidas as razões recursais.
- 10.8. A autoridade administrativa, para a qual foi dirigido o recurso, deverá exercer o juízo acerca dos pressupostos recursais e do próprio ato impugnado. O não-preenchimento dos pressupostos recursais ensejará sua rejeição que deverá ser motivada.
- 10.9. Admitido o recurso, a autoridade recorrida deverá determinar o seu processamento, bem como a audiência dos interessados, que poderão manifestar-se no prazo de cinco dias a contar da notificação. Após, poderá exercer o juízo de retratação, dentro do prazo de cinco dias, se entender procedentes os argumentos do recurso, fazendo a exposição dos fundamentos concretos que o conduziram ao entendimento adotado.
- 10.10. Admitido o recurso e não havendo retratação, este subirá ao conhecimento do Conselho Deliberativo do IBRAVIN, que deverá proferir decisão final e motivada no prazo de cinco dias, contados do recebimento do incidente, provido ou improvido o recurso.
- 10.11. Na contagem dos prazos referidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item, em dia de expediente do IBRAVIN.

---

## 11. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

---

- 11.1. Findo o processo licitatório, a LICITANTE vencedora e o IBRAVIN celebrarão contrato de prestação de serviços, nos moldes da minuta de contrato constante em Anexo deste Edital.

- 11.2. A LICITANTE vencedora terá prazo de cinco dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o termo de contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei de Licitações.
- 11.3. Caso transcorra o prazo acima sem que o contrato tenha sido assinado, o IBRAVIN, a seu critério, convocará as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições negociadas com a primeira classificada.
- 11.4. Até a assinatura do contrato, a LICITANTE vencedora poderá ser desclassificada se o IBRAVIN tiver conhecimento de fato desabonador real e comprovado no tocante à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica conhecidos após o julgamento.
- 11.5. Se ocorrer a desclassificação da LICITANTE vencedora por fatos referidos no item anterior, o IBRAVIN poderá convocar as LICITANTES remanescentes por ordem de classificação ou revogar a Licitação, a seu critério.
- 11.6. A presente TOMADA DE PREÇOS objetiva a celebração de contrato para realização dos serviços licitados pelo período disposto no objeto desta.
- 11.7. O IBRAVIN poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e no contrato a ser firmado entre as partes.
- 11.8. A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do IBRAVIN, a retenção de créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.
- 11.9. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 11.10. A CONTRATADA também se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.
- 11.11. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao IBRAVIN, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.
- 11.12. A CONTRATADA só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta Licitação, que envolva o nome do IBRAVIN, se houver autorização formal deste.
- 11.13. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato decorrente desta TOMADA DE PREÇOS para qualquer instituição bancária ou financeira sem prévia e expressa autorização do IBRAVIN.
- 11.14. Se do contrato resultar obra científica, artística ou literária, os direitos patrimoniais decorrentes pertencerão ao IBRAVIN.
- 11.15. Constituirão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela LICITANTE vencedora, que tenham servido de base para o julgamento desta Licitação.



---

## 12. FORMA DE PAGAMENTO

---

- 12.1. O pagamento pelos serviços prestados, acontecerá até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço mediante:
- 12.1.1. Apresentação de documento fiscal hábil;
  - 12.1.2. Apresentação de relatório mensal de atividades executadas de acordo com modelo fornecido pelo IBRAVIN, devidamente documentado.
- 12.2. O pagamento, a critério do IBRAVIN, poderá ser efetuado mediante depósito em conta corrente da empresa e/ou mediante pagamento de boleto bancário. Se a transferência for feita a instituição bancária diversa do BANRISUL, será descontado da CONTRATADA o valor relativo à taxa bancária, que varia entre R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) e R\$ 8,00 (oito reais), estando esta sujeita a alterações, face as taxas aplicadas pelas instituições financeiras respectivas.

---

## 13. EXECUÇÃO DO CONTRATO

---

- 13.1. Os serviços serão prestados onde a natureza destes exigir, inclusive na sede do IBRAVIN.
- 13.2. A LICITANTE CONTRATADA responsabilizar-se-á com a integralidade Técnico e Ético - Profissional, relativamente aos Serviços contratados, inclusive nas esferas Civil, Administrativa, Criminal e Tributária.
- 13.3. A LICITANTE CONTRATADA deverá manter todas as condições exigidas para a HABILITAÇÃO, durante todo o período do contrato, sob pena de rescisão contratual.

---

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

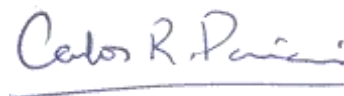
---

- 14.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições desta TOMADA DE PREÇOS.
- 14.2. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto destas.
- 14.3. O convidado que obtiver êxito no pleito, que por qualquer motivo der causa ao inadimplemento da obrigação objeto deste convite, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei das Licitações nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 14.4. O convidado, vencedor da licitação, que se recusar a executar os serviços ofertados ou que não cumprir o prazo estipulado, sofrerá as penalidades previstas no artigo 87, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações:
- 14.4.1. Ao convidado LICITANTE deste certame, que se recusar injustificadamente a assinar o contrato, num prazo de até 10 (dez) dias, contados da convocação, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta, ficando as partes descompromissadas, e sendo imputada ao LICITANTE vencedor, ainda, a pena prevista no inciso III do artigo 87, da Lei das Licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses).
- 14.5. Os eventuais empregados e prepostos da LICITANTE CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o IBRAVIN, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista,

previdenciária, fiscal, tributária, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

- 14.6. Fica assegurado ao IBRAVIN o direito de cancelar a presente licitação, mediante justificativa, antes da assinatura do contrato, sem que em decorrência dessa medida tenham as LICITANTES direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.
- 14.7. Integram o presente Edital: Anexo I: Modelo de Contrato.
- 14.8. Os LICITANTES respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.
- 14.9. A Comissão de Licitação dirimirá as dúvidas sobre este Edital, desde que arguidas pelos representantes legais dos interessados na Licitação, por escrito, mediante requerimento, até dois dias úteis antes do dia fixado para a abertura dos envelopes de habilitação, no IBRAVIN, no horário de funcionamento deste.
- 14.10. O foro de Bento Gonçalves será o competente para dirimir as questões oriundas deste convite e da relação jurídica dela decorrente.

Bento Gonçalves, 17 de outubro de 2014.



Carlos Raimundo Paviani  
Diretor Executivo

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO N.º.../2014 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N. 12/2014, TOMADA DE PREÇO N. 03/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO – IBRAVIN E \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO – IBRAVIN**, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede Alameda Fenavinho, 481, Edificação nº 29, município de Bento Gonçalves, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.728.155/0001-74, neste ato representado pelo presidente do Conselho Deliberativo, Sr. **MOACIR MAZZAROLLO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 510.894.160-91, e no RG sob nº 8042475163 SSP-RS, domiciliado em Veranópolis, RS, e pelo Diretor Executivo, Sr. **CARLOS RAIMUNDO PAVIANI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 291.469.330-34, e no RG sob nº 901432045-2 SSP-RS, domiciliado em Flores da Cunha, RS, doravante denominado simplesmente **IBRAVIN** e \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representadas pelo seu sócio (Diretor) Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços futuros de computação gráfica e edição de material publicitário a serem definidos pelo IBRAVIN.

**Parágrafo primeiro:** O serviço a ser contratado compreende:

- a. Identificação, gerenciamento e desenvolvimento de projetos gráficos;
- b. Implantar projetos gráficos e técnicos de animação, ilustração e vídeo;
- c. Realizar os devidos tratamentos de imagem conforme orientações do Ibravin.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA atuará de acordo com as solicitações e orientações do IBRAVIN, não lhe sendo assegurada a exclusividade da prestação do serviço supramencionado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de **01 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro da limitação legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

Pela execução dos serviços constantes na cláusula primeira deste instrumento, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais) por mês de prestação de serviço realizado.

**Parágrafo primeiro:** Já se encontram incluídos no preço supramencionado todos os tributos, contribuições e demais encargos incidentes sobre o preço dos serviços ora contratados e, quando couber ao IBRAVIN providenciar o recolhimento na qualidade de substituto tributário, este fica desde já autorizado a reter o valor correspondente quando do pagamento das faturas.

**Parágrafo segundo:** No preço se encontram incluídas todas as despesas de qualquer espécie, inclusive de ordem tributária, trabalhista, previdenciária e as decorrentes de contratação de pessoal, notadamente quando estas se derem na sede LICITANTE, entre a sede dessa e a sede do IBRAVIN.

**Parágrafo terceiro:** O preço sofrerá reajuste a cada ano com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), se houver prorrogação do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços prestados acontecerá até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de documento fiscal hábil acompanhado de relatório mensal devidamente detalhado das atividades executadas.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento, a critério do IBRAVIN, poderá ser efetuado mediante depósito em conta corrente da empresa e/ou mediante pagamento de boleto bancário. Se a transferência for feita a instituição bancária diversa do BANRISUL, será descontado da CONTRATADA o valor relativo à taxa bancária, que varia entre R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) e R\$ 8,00 (oito reais), estando esta sujeita a alterações, face as taxas aplicadas pelas instituições financeiras respectivas.

**Parágrafo segundo** - A falta de quaisquer destes documentos impossibilitará o pagamento do serviço pelo IBRAVIN à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além do que vier a ser acordado entre as partes, constitui obrigações da CONTRATADA, no cumprimento deste contrato, a execução das seguintes atividades:

1. Implementar o disposto no objeto (Cláusula Primeira), dentro dos prazos programados e na forma indicada, de acordo com o cronograma de atividades a ser fixado entre as partes;
2. Utilizar para a realização dos serviços contratados, todos os métodos e processos que julgar necessários, traçando a orientação técnica e colocando à disposição funcionários treinados e qualificados para efetivação dos serviços;
3. Assumir inteira responsabilidade por todos os atos praticados pelos funcionários que utilizar para prestar os serviços ora contratados, obrigando-se a ressarcir quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente provocados pelos mesmos ao IBRAVIN, ainda que por imperícia ou negligência, ficando autorizado o desconto automático dos valores apurados nos pagamentos ainda não realizados;
4. Pagar todos os direitos trabalhistas, tributários e previdenciários dos empregados que utilizar para a prestação dos serviços objeto deste contrato;
5. Exibir, juntamente com a Nota Fiscal de cobrança, o comprovante dos pagamentos e/ou recolhimentos referentes a tributos, contribuições e encargos devidos, juntamente com a apresentação da Folha de Pagamento totalmente quitada dos funcionários, referente ao mês imediatamente anterior ao que será feito o pagamento, sob pena de retenção e atraso no pagamento;
6. Intervir em demanda judicial ou extrajudicial, reivindicando a condição de demandada e requerendo a exclusão do IBRAVIN, em ocorrendo hipótese de serem ajuizadas contra o IBRAVIN demandas trabalhistas envolvendo funcionários utilizados para a consecução do objeto deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão público.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO IBRAVIN**

O CONTRATANTE se obriga a pagar os valores referidos na Cláusula Terceira, conforme o disposto na Cláusula Quarta, bem como disponibilizar todas as informações e os materiais necessários para o bom cumprimento do objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O IBRAVIN fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

**Parágrafo primeiro:** Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao gestor verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela CONTRATADA.

**Parágrafo segundo:** A gestão e fiscalização será exercida pela Direção de Marketing do IBRAVIN, que deverá informar ao Diretor Executivo sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste CONTRATO.

**Parágrafo terceiro:** A ausência de comunicação por parte do IBRAVIN, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do presente CONTRATO.

**Parágrafo quarto:** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste CONTRATO, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**Parágrafo quinto:** A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação prévia e por escrito do IBRAVIN.

**Parágrafo sexto:** A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do IBRAVIN.

**Parágrafo sétimo:** A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o IBRAVIN.

**Parágrafo oitavo:** A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do IBRAVIN e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao IBRAVIN.

**Parágrafo nono:** Ao IBRAVIN é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

**Parágrafo décimo:** O IBRAVIN avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS AUTORAIS E CONEXOS**

Observado o disposto na Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, a CONTRATADA cede ao IBRAVIN os direitos patrimoniais referente aos direitos autorais do autor e do titular das ideias

(incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

**Parágrafo primeiro:** O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no presente contrato.

**Parágrafo segundo:** O IBRAVIN poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

**Parágrafo terceiro:** Ao juízo do IBRAVIN, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por entidades associadas ao IBRAVIN, sem que caiba a eles ou ao IBRAVIN qualquer ônus perante a CONTRATADA.

**Parágrafo quarto:** Com vista às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo a ser definido pelo IBRAVIN.

**Parágrafo quinto:** A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo a ser definido pelo IBRAVIN em cada caso e se declare expressamente ciente e de acordo com as condições estabelecidas na presente cláusula, inclusive na própria ordem de serviço.

**Parágrafo sexto:** A reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, que não dependam de renovação de direitos autorais e nem de custos de terceiros, será sem custo para o IBRAVIN

**Parágrafo sétimo:** Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo da prestação de serviços ora contratada.

**Parágrafo oitavo:** A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

- a) Que o IBRAVIN poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em *Betacam* e em DVD.
- b) A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao IBRAVIN, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.
- c) Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**



O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independente da incidência de multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA**

O IBRAVIN, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa por:

- a) recusa injustificada na execução dos serviços na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo decorrentes dos serviços por ela prestados no âmbito do presente contrato, nas esferas administrativa, civil, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros quando se fizer necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada.

**Parágrafo Primeiro:** O IBRAVIN poderá rescindir unilateralmente o presente CONTRATO em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes, nas seguintes situações:

- a) Se houver transferência ou cessão parcial ou total a terceiros da CONTRATADA, sem a anuência do IBRAVIN, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação da LICITANTE por outrem;
- b) Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má fé ou incapacidade da CONTRATADA para executar satisfatoriamente o contrato;
- c) Caso haja falência, liquidação ou dissolução da CONTRATADA, ou ainda caso esta entre em recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) Se a CONTRATADA vier atender a qualquer instituição pública ou privada, bem como empresa do ramo de bebidas nacionais ou importadas, durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente contrato, nenhuma remuneração será devida, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo IBRAVIN e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA nos termos previstos neste CONTRATO.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará à CONTRATADA direito à indenização a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

As partes elegem o Foro da comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Bento Gonçalves, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Moacir Mazzarollo  
Pres. Conselho Deliberativo do IBRAVIN

\_\_\_\_\_  
Carlos R. Paviani  
Diretor Executivo do IBRAVIN

-----  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Testemunha:  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
Testemunha:  
CPF nº: